



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

16 DE AGOSTO DE 2010

VICE-PRESIDENTE	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO
VEREADORES PRESENTES	- JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES - MARIA GENTIL PONTES VAZ - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
MEMBROS AUSENTES	- JOSÉ LOPES SILVANO - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES - JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS e 30 MINUTOS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS - MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.
01/01 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO disse: O Senhor Presidente não pode estar presente por se encontrar de férias.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O Senhor Vereador Eng.º João Casado não pode estar presente por se encontrar de férias.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos membros ausentes, ou seja, do Senhor Presidente e do Senhor Vereador Eng.º João Casado.

01/02 – Aprovação da Acta de 02 de Agosto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 02 de Agosto de 2010.

02 – Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transporte em Táxi – Artigo 22º-A.

-----Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente e enviada “à reunião” por seu despacho de 2010/07/01, com o seguinte teor:

“A Câmara Municipal de Mirandela deliberou na sua reunião ordinária de 01 de Julho de 2009 aprovar uma proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transporte em Táxi do Município de Mirandela e submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela. No entanto, esta



aprovação acabou por ser retirada da sessão da Assembleia Municipal de Dezembro de 2009 porque se entendeu haver necessidade de introduzir elementos que, embora já equacionados, não havia sido introduzidos na proposta final.

Assim sendo, proponho que o artigo 22º-A do aludido regulamento tenha a seguinte redacção e a mesma seja aprovada em reunião do Executivo e incorporada no documento final a submeter posteriormente a sessão da Assembleia Municipal com a alteração introduzida:

Artigo 22º-A

Violação das regras de estacionamento

1 – A violação das regras de estacionamento previstas no artigo 21º constitui contra-ordenação punível com a coima de 100 euros a 500 euros.

2 – A responsabilidade da infracção é do seu autor.

Mirandela, 30 de Junho de 2010.”

----- A proposta vem acompanhada do Regulamento transcrito na íntegra, que se dá por reproduzido.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Estas coimas já estão previstas na legislação em vigor?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que não, quem determina o valor das coimas é a Câmara Municipal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Nem existem limites, foi a Câmara Municipal que fixou os limites?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que é fixado um valor superior e inferior, por essa razão é que a Câmara Municipal está a propor incluir no regulamento o artigo 22º-A, mas é a Câmara Municipal que tem competência para o fazer.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Se não está previsto a nível legislativo, alguém efectuou uma consulta a Câmaras vizinhas?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que normalmente neste tipo de regulamentos específicos, e estamos a falar de regulamentos que regulam uma actividade em específico, esse trabalho é feito pelas juristas da Câmara Municipal.

Este caso é uma alteração ao regulamento que já vem de uma alteração legislativa e os valores são geralmente propostos pelas juristas, são valores correntes e habituais.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Portanto, aquilo que foi feito foi seguir o parecer dos técnicos?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que sim.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1 – Aprovar a proposta transcrita;

2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

03 – Conhecimento de Despachos.

03/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 10 de Agosto, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 7/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 28 de Junho e 10 de Agosto de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Comunicações Prévias Admitidas

66/10 – Paulo André Alves Garcia – Construção de uma moradia – Loteamento Vale da Cerdeira, Lote 31 – Mirandela;

71/10 – João Manuel Colmeais – Construção de uma moradia – Loteamento Urbimira 2.ª fase, Lote 50 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 08/10

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 14 de Junho e 10 de Agosto de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.



Autos de Embargo

Despacho de 23/07/2010 – José Manuel Guedes Pinheiro – Ampliação de muros de vedação com uma altura superior a 1.80m. sem qualquer licenciamento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

INFORMAÇÃO N.º 9/2010

Para cumprimento do ponto 3. artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 28 de Junho e 10 de Agosto de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

- 17/10 – Hélder da Silva Teixeira – Pedido de informação prévia para a instalação de empreendimento de turismo rural - Carvalhal – Avidagos.
19/10 – Francisco António Costa – Pedido de informação prévia para a construção de um armazém agrícola - Lugar da Quintela – Carvalhais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

INFORMAÇÃO N.º 17/2010

Para cumprimento do ponto 3. artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 26 de Julho e 10 de Agosto de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Licenciamentos Deferidos

- 30/10 – Mariana do Amparo dos Anjos – Construção de uma habitação – Lugar da Estrada – Freixeda.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

INFORMAÇÃO N.º 17/2010

Para cumprimento do ponto 3. artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 26 de Julho e 10 de Agosto de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Autorizações de utilização deferidas

- 108/09 – Fernando Pinto Pires – Habitação – Loteamento Urbimira lote 33 – Mirandela;
93/10 – Virgílio do Nascimento Azevedo – Estabelecimento de restauração e bebidas – Av. Francisco Sá Carneiro, 201 – Mirandela;
94/10 – Fernando Augusto Pimentel da Graça – Armazém – Aguieiras;
95/10 – Laurentino Jorge Pires – Habitação – Rua do Rio – Vale de Juncal.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/02 – D.F.I. – Secção de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 11 de Agosto, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/03 – DAF – Secção de Taxas e Licenças.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 10 de Agosto, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 42/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram concedidos as seguintes Licenças de Ocupação de Via Pública durante o mês de Julho /2010.

Titular	Área Ocupada	Local
Maria Matilde Gonçalves Lopes	Esplanada (6m ²)	Mirandela
Aníbal José Costa	Esplanada (8m ²)	Mirandela
Sociedade o Farol Snack Bar Lda.	Esplanada (4m ²)	Mirandela
António Jorge Marcelo	Esplanada (12m ²)	Mirandela



João Rogério Martins Bodelo	Esplanada (10m ²)	Mirandela
Ângela Rosca	Esplanada (8m ²)	Mirandela
Cármem da Assunção B. Trigo Simões	Esplanada (10m ²)	Mirandela
Ervás & Sabores – Restauração Lda.	Esplanada (5m ²)	Mirandela
Zulmira de Lurdes Reis Gonçalves	Esplanada (4m ²)	Frechas

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 43/STL.

Informe V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 29 de Outubro de 2009, foram emitidos e renovados os seguintes cartões para o exercício da actividade de **Vendedor Ambulante** durante o mês de Julho/10.

CONCESSÕES

Nome	Artigos	Residência
Fernanda de Lurdes Onofre Teixeira	Produtos alimentares e Bebidas	Mirandela

RENOVAÇÕES

Nome	Artigos	Residência
João José Ramos Moutinho	Ovos, Aves e Coelhoos vivos	Carvalho de Egas
José Luciano Bento	Comidas e bebidas	Aguieiras
Amândio Joaquim Vaz	Mercearia	Vilar de Ledra
Victor Manuel Marcelo	Bebidas e Sandes	Cobro

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 44/STL.

Informe V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 29 de Outubro de 2009, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de Julho /10.

CONCESSÕES

Nome	Artigos	Residência
Isaltina do Rosário Meireles	Plantas Hortícolas	Contins
Manuel Pinto Ferreira	Frutas Hortaliças e Mel	Ribeirinha
António Fernando dos Reis	Frutas e Hortaliças	Quintas
Emília Cândida Balieiro Pires	Frutas e Hortaliças	Passos
Maria José Cláudio	Plantas e Hortaliças	Vale de Madeiro
Moisés Fernando Brás	Frutas e Hortaliças	Sta. Comba da Vilariça
Ruben Manuel Teixeira Contins	Frutas e Hortaliças	Suçães
Diamantino José Vidinha Teixeira	Frutas e Hortaliças	Barcel
Manuel Leopoldo Fernandes	Frutas e Hortaliças	Celoures
Piedade do Amparo Ferreiro	Frutas e Hortaliças	Rio Torto
Maria Fernanda M. A. Mateus	Frutícolas e Hortícolas	Vila Flor
Alfredo António Araújo	Produtos Hortícolas	Contins
Marília Ângela Leal Nunes	Produtos Hortícolas	Mirandela
Teresa dos Anjos Lisboa	Produtos Hortícolas	Mirandela
Frederico Augusto Mateus	Produtos Hortícolas	Sampaio

RENOVAÇÕES

Nome	Artigos	Residência
Maria da Glória Gomes	Frutas e Hortaliças	Eixos

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

04 – DAF – Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 13 de Agosto de 2010 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	2.450,40€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	869.722,49€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	872.172,89€
DOCUMENTOS-----	7.756,58€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05 – DAF – Autorizações de Despesa – Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 17/DAF-SA-RC de 13/08/2010 da Divisão Administrativa e Financeira:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 30 de Julho a 12 de Agosto de 2010, foram efectuadas as Requisições com os n.ºs 1755 a 1782, 1789 a 1792, 1794, 1800 e 1801, perfazendo o valor total de 26.805.18€:

Nome do Responsável	Valores em Euros
Senhor Presidente	25.045,45
António José Pires Almor Branco	768,59
Maria Gentil Pontes Vaz	636,00
José Assunção Lopes Maçaira	355,14
Requisições de valor igual ou inferior a 200.00€	1.186,20
Requisições de valor superior a 200.00€	25.618,98

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – DAF – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 17/DAF-RC de 13/08/2010 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 30 de Julho a 12 de Agosto de 2010, foram efectuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	411.340,05
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	47.046,15

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

07 – Beneficiação da E.M. 560 desde a E.N. 15 aos Avantos e da E.M. 561 dos Avantos a Alvites – Prorrogação de Prazo.

----- Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior da DHVC em 22/07/2010 com o seguinte teor:

“A obra em epígrafe, consignada em 29-12-2008, à firma Construtora Mirandesa, Lda., pelo montante de 960.954,76 €, e um prazo de execução de 545 dias, encontra-se em curso, tendo terminado o prazo de execução em 27 de Junho.

Neste momento falta executar a camada de desgaste entre Avantos e Alvites, a calçada a cubos de granito em Alvites, a sinalização horizontal, sinalização vertical e aplicação de guardas de segurança.

O empreiteiro vem solicitar uma prorrogação de prazo, por mais 6 meses, para conclusão da obra, alegando que as condições climáticas que se fizeram sentir durante o Inverno e na Primavera, impediram a execução dos trabalhos, dentro do prazo.

Considera-se que as justificações apresentadas são aceitáveis, pelo que se propõe que seja concedida uma prorrogação de prazo a título gracioso, por um período de 6 meses, para permitir a conclusão dos trabalhos em falta.

À consideração Superior.”

----- Pela Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação em 02/07/2010 foi prestada a seguinte informação:

“Concordo.

As condições climáticas foram bastante instáveis para aplicação de tapete, pelo que a prorrogação de prazo por 6 meses deverá ser concedido para finalização da obra.

À consideração superior.”

----- Em 02/07/2010 o Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas emitiu a seguinte informação:

“Concordo.

À consideração superior.”

----- Em 28/07/2010 o Senhor Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho:

“À reunião.

Para aprovação da prorrogação proposta.”



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, prorrogar o prazo da obra beneficiação da E.M. 560 desde a E.N. 15 aos Avantos e da E.M. 561 dos Avantos a Alvites, por mais 6 meses, conforme proposto.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu voto favoravelmente porque é uma questão técnica. foram os técnicos que propuseram e vem à consideração com pareceres técnicos.

08 – Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos – Trabalhos a Mais.

----- Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior da DIHC em 05/08/2010 com o seguinte teor:

“Encontra-se em execução a obra em epígrafe, consignada em 06-02-2009, à firma Socorpena, Lda., pelo montante de 1.190.127,16€, e um prazo de execução de 730 dias.

No decorrer da empreitada e após a medição dos trabalhos executados, verificou-se que há trabalhos a mais de natureza prevista e imprevista, relativamente às rubricas de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e infraestruturas eléctricas, de acordo com o discriminado no mapa em anexo.

O valor dos trabalhos a mais a aprovar, atinge o montante global de 57.764,52€. (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) o que representa cerca de 4,85% do valor da adjudicação.

À consideração Superior.”

----- Pela Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação em 06/08/2010 foi prestada a seguinte informação:

“Concordo.

Os trabalhos realizados apresentam-se como imprescindíveis ao bom acabamento da obra pelo que se solicita a sua homologação.

À consideração superior.”

----- Em 06/08/2010 o Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas emitiu a seguinte informação:

“Concordo.

Os trabalhos em causa resultam de medições escassas que não houve possibilidade de constatar em fase de projecto. Os trabalhos são indispensáveis para a boa e total concretização da obra.

À aprovação superior.”

----- Em 09/08/2010 o Senhor Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Esta também na sequência da anterior, tem um parecer do Director de Departamento a dizer que “...os trabalhos são indispensáveis para a boa e total concretização da obra...”, por isso vou votar favoravelmente.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar os trabalhos a mais no valor de 57.764,52€ (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à empreitada “Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos”, de que é adjudicatária a firma “Socorpena, L.d”, após cabimento orçamental.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE

09 – Pedido de Emissão de Parecer para Constituição de Compropriedade - Berta de Jesus Palas.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 14241 de 16/07/2010 com o seguinte teor:

“Berta de Jesus Palas, casada, contribuinte fiscal número 129239178, residente em Chaves, requer a V. Exa., que, para efeitos da realização da escritura de partilhas por óbito de Adolfo dos Anjos, que foi residente na Fradizela, se digne mandar certificar se há algum impedimento que os prédios rústicos, abaixo identificados, sejam partilhado e adjudicado na referida escritura de partilhas em compropriedade a quatro dos herdeiros, na proporção de uma quarta parte indivisa para cada um, sem que isso implique qualquer fraccionamento.

Matriz da Freguesia da Bouça - artigo 897

Matriz da Freguesia da Fradizela-artigos 1364, 1403, 1405, 1408, 1409, 1410, 1761 e 1653.

Pede deferimento.”

----- Em 2010/07/21 foi presente uma informação subscrita pelo Técnica Superior do DUA com o seguinte teor:

“Em relação ao assunto supra referido, cumpre-me informar o seguinte:

a) Requerente: Berta de Jesus Palas;

b) Local: Bouça e Fradizela;

c) Apreciação do pedido.



A requerente vem solicitar que seja certificado se "há algum impedimento que os prédios rústicos abaixo identificados, sejam partilhados e adjudicados na referida escritura de partilhas em compropriedade a quatro herdeiros na proporção de uma quarta parte para cada um sem que isso implique fraccionamento". É listado um conjunto de 9 artigos matriciais que dispõem de reproduzir.

O pedido não está bem organizado, mas traz os elementos essenciais que impedem uma decisão favorável, como a seguir se descreve.

Nada sendo dito, apenas me poderei reportar à aplicação do art. 54 da Lei n.º 64/2003, tal como em situações semelhantes.

Os prédios em questão são todos de natureza rústica e o parecer é independente de se situar em espaço urbano ou não urbano.

Como preâmbulo, nos termos do n.º 1 do art. 54 da Lei 64/2003 de 23/08 "a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios".

Nos termos do n.º 2 do art. 54 da Lei 64/2003 de 23/08 "o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".

Tomando como base pareceres jurídicos validados pela câmara em requerimentos do mesmo género, esta verificação abrange duas situações: a) se o pedido violar o disposto no regime legal dos loteamentos e b) se puser em causa a rendibilidade económica avaliada em função da Portaria n.º 202/70 de 21/04.

Relativamente à questão colocada na alínea a) o pedido não viola o regime legal dos loteamentos pois não há fraccionamento de qualquer artigo.

Quanto à questão colocada na alínea b) o critério da rendibilidade económica tem sido entendido como cumprimento da Portaria 202/70 de 21/04 ou seja, a parcela deve ter a área mínima de cultura ou ser economicamente rentável. Para o distrito de Bragança, de acordo com a supracitada Portaria, a área mínima de cultura para terreno de sequeiro é de 3 ha ou seja 30 mil m².

No caso concreto, nenhum dos prédios tem a área de 3 ha. Pelo que não se cumpre o disposto na Portaria 202/70 de 21/04.

Deste modo e em conclusão, sou de parecer que a Câmara deve indeferir o pedido.

Contudo poderá ser solicitado parecer aos Serviços Jurídicos para verificar se existe outro enquadramento jurídico que possa ser aplicado ao pedido."

----- Em 22/07/2010 o Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente emitiu o seguinte parecer:

"Concordo.

Com fundamento na informação, propõe-se o indeferimento."

----- Em 23/07/2010 o Senhor Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho:

"À reunião, propondo-se o indeferimento com fundamento nos presentes pareceres."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Propõe-se o indeferimento quanto à constituição de compropriedade em relação aos prédios rústicos, inscritos nas freguesias:

- da Bouça - artigo 897;

- da Freguesia da Fradizela-artigos 1364, 1403, 1405, 1408, 1409, 1410, 1761 e 1653.

2 – Comunicar à requerente o teor desta deliberação.

10 – Pedido de Isenção de IMT - Maria João Magalhães da Costa.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 11290 de 02/06/2010 com o seguinte teor:

"Eu, Maria João Magalhães da Costa, portadora do BI 10851093, emitido a 09/04/2007 por Bragança, com o NIF 209 635 924, residente na Rua D. Maria II, n.º 403 em Mirandela, enquanto empresária em nome individual a exercer a minha actividade neste concelho: ao abrigo do art.º 43º n.º 3 B) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, venho por este meio requerer a isenção do IMT para aquisição da fracção autónoma designada pela letra "AT" do prédio urbano sito na Rua dos Castanheiros numero 16, Edifício Editua, na freguesia e concelho de Mirandela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mirandela sob o numero vinte e nove, da referida freguesia e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 2.242 da mesma freguesia, para o qual foi concedido o Alvará de licença de utilização numero 21 de 13 de Março de 1985, pela Câmara Municipal de Mirandela, uma vez que pretendo afectar essa fracção à minha actividade empresarial.

Pede deferimento."

----- Na mesma data, o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho, envia aos "Serviços Jurídicos" para parecer.

----- Pelos Serviços Jurídicos em 22/07/2010 foi emitido o seguinte parecer:

"A Sr.ª Maria João Magalhães da Costa veio requerer autorização para beneficiar da isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), conforme o previsto no n.º 5 do mesmo artigo, que é devido pela aquisição da fracção autónoma AT do prédio urbano inscrito na conservatória de registo predial de Mirandela sob o n.º 2242, sita na Rua dos Castanheiros, que será afectada duradouramente à actividade empresarial por si exercida.

O pedido foi encaminhado pelo DUA para os Serviços Jurídicos, "para parecer".



A respeito do pedido informa-se, então, o seguinte:

A alínea b) do n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redacção e numeração que lhe foi dada pelo DL n.º 108/2008, de 26 de Junho estabelece que ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nas áreas beneficiárias e afectos duradouramente à actividade das empresas. Compete, actualmente, à Assembleia Municipal autorizar esta isenção do IMT. A Direcção-Geral de Impostos é, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março, a entidade responsável pela atribuição deste incentivo fiscal, bem como pela sua fiscalização e controlo.

As áreas beneficiárias a que se refere a lei são as identificadas na Portaria n.º 1117/2009, de 30 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 79/2009, de 27 de Outubro, ex vi artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março. O concelho de Mirandela está incluído no quadro que identifica as áreas territoriais beneficiárias, anexo à referida Portaria.

Não foram, ainda, estabelecidos pela Assembleia Municipal quaisquer critérios para a concessão da autorização requerida, pelo que nada temos a opor ao deferimento do pedido.

Em conclusão:

1. Os pedidos apresentados pelas requerentes enquadram-se na previsão da alínea b) do n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
2. O concelho de Mirandela é considerado como área territorial beneficiária dessa isenção;
3. Compete à Assembleia Municipal autorizar a isenção requerida;
4. Compete à Assembleia Municipal, se assim o entender, definir quais os critérios para a apreciação destes pedidos.”

----- Em 27/07/2010 o Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente emitiu o seguinte parecer:

“De acordo com o parecer jurídico e nos termos do mesmo, nada há a opor ao deferimento do pedido.”

----- Em 27/07/2010 o Senhor Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho:

“À reunião,

Proponho a presente autorização de isenção do IMT, que posteriormente deve ser submetido à consideração da Assembleia Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Ao abrigo da alínea b) do n.º 3 e n.º 5 do art.º 43 do (EBF), na redacção dada pelo Decreto-lei 108/2008, de 26 de Junho bem como portaria n.º 1117/2009, na redacção actual, e porque a requerente Maria João Magalhães da Costa, declara que pretende afectar duradouramente a actividade empresarial, a Câmara Municipal propõem, à Assembleia Municipal que autorize a concessão de isenção de IMT ao requerente sobre a aquisição de fracção autónoma AT, do prédio urbano inscrito na Conservatória do Registo Predial de Mirandela sob o n.º 2.242, sito na Rua dos Castanheiros n.º 16, Edifício Editua, Mirandela, local destinado a estabelecimento comercial ou escritórios;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

11 – Proposta de Manutenção da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Maio de 2004. Pedido de Apresentação de Certidão em Fase Posterior - Manuel Bernardo Leal Correia.

----- Foi presente um declaração em 01/03/2010 com o seguinte teor:

“Manuel Bernardo Leal Correia, estado civil casado, profissão empresário em nome individual, contribuinte fiscal n.º 178718955, com residência na Zona Industrial – Vidreira de Mirandela, declara para os devidos efeitos que é dono e legítimo proprietário do imóvel destinado a habitação, situado na Rua C - n.º 8, Zona Industrial, Proc. 244/89, omissa na Conservatória de Registo Predial, com o n.º matricial 6851 omissa quanto à matriz.

Mais declara que se compromete a, no prazo de seis meses após a emissão da licença de utilização, entregar certidão da Conservatória de Registo Predial da qual conste já o registo do imóvel em seu nome. Tomo boa nota de quem o incumprimento deste compromisso me faz incorrer no crime de desobediência.”

----- Em 2010/03/10, o requerente veio juntar documentos para regularizar o processo, o qual foi remetido pelo Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente em 2010/03/15.

----- Em 2010/03/30 o Senhor Eng.º Beleza profere a seguinte informação:

“Em relação ao assunto supra referido, cumpre-me informar o seguinte:

- a) Requerente: Manuel Bernardo Leal Correia;
- b) Local: Zona Industrial do Norte;
- c) Classificação do terreno em termos de PDM: espaço industrial;
- d) Objecto do licenciamento: legalização de ampliação a edifícios;
- e) Apreciação do pedido:

Na sequência da minha informação anterior, que mereceu parecer superior de concordância, o requerente veio anexar os elementos solicitados.



Está completo o dossier constituído pelo requerente a solicitar licenciamento com apresentação em fase posterior da licença de utilização. Este dossier deve ser extraído deste requerimento para ser endossado ao Departamento Jurídico, a fim de ser apreciado e remetido à Câmara Municipal, caso seja bem organizado.

O termo de responsabilidade pelas alterações ao projecto de estabilidade deve permanecer com o actual requerimento n.º 468/10 e completa o licenciamento das alterações ao projecto.

Tal como referi anteriormente, o projecto cumpre o disposto no RGEU não existindo ou não se conhecendo o regulamento de loteamento dessa parte da Zona Industrial.

Não são aplicáveis as normas técnicas sobre acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, uma vez que o edifício já existe desde 1989 no mínimo e não foi alterada a cota de soleira, para além de apenas terem intervenido no desvão da cobertura.

Não tendo sido presente o requerimento para licenciamento, tendo o requerente optado pela "anexação de documentos ou resposta a ofício", deverá este ser notificado a pagar a taxa correspondente ao licenciamento de alterações.

Assim sendo sou de parecer que ***o pedido está bem organizado, cumpre as obrigações legais e regulamentares aplicáveis e está em condições de ser submetido a decisão superior sendo meu parecer que pode ser aprovado o projecto de arquitectura e deferido o licenciamento referente à Legalização da Ampliação de Edifício para Habitação e Armazém de Vidro, condicionada a deliberação camarária favorável sobre pedido de apresentação do registo predial em fase posterior.***

----- Em 2010/04/12 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente Arq.º António Carvalho, remete aos Serviços Jurídicos.

----- Foi presente um Processo de Inquérito com o n.º 199/09.0TAMD.L n/referência 959026 de 31/05/2010 dos Serviços do Ministério Público de Mirandela, com entrada n.º 11473 de 07/06/2010, com o seguinte teor:

"Declaro encerrado o inquérito.

Iniciaram-se os autos com a participação apresentada pela Câmara Municipal de Mirandela contra António Botelho Gomes, quanto aos factos constantes a fls. 2.

António Botelho Gomes, deu entrada na Câmara Municipal de Mirandela em 29 de Janeiro de 1991 de um pedido de licenciamento de obras, processo n.º 27/1991, com vista à reconstrução de uma moradia na Rua da Gricha em Lamas do Orelhão, Mirandela.

A fls. 33 requereu aditamento ao projecto inicial de reconstrução da moradia. Conforme fls. 51 a Câmara Municipal de Mirandela concedeu alvará de licença n.º 413/94.

António Botelho Gomes no dia 25 de Fevereiro de 2008, requereu a instrução do processo n.º 27/1991, para efeitos de escritura sem apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial (fls. 72).

Conforme declaração a fls. 73 de António Botelho Gomes, este comprometeu-se no prazo de seis meses após a emissão da licença de utilização, entregar certidão da Conservatória de Registo Predial da qual conste já o registo do imóvel em seu nome. E que o incumprimento deste compromisso o faria incorrer em falsas declarações.

Conforme a deliberação camarária a fls. 74, acta 11, 28 de Maio de 2004, foi aceite uma declaração assinada pelo requerente, bastando esta para que seja concedida a licença de habitabilidade, determinando-se um prazo para a posterior entrega da certidão de registo predial, a fim de regularizar o processo.

De acordo com fls. 82 António Botelho Gomes foi notificado por carta registada para apresentar certidão da conservatória de registo predial no prazo de 6 meses.

Conforme fls. 91 António Botelho Gomes, foi notificado por carta registada para em 10 dias proceder à entrega da certidão da conservatória do registo predial, sob pena da prática de crime de desobediência.

O alvará de licença de utilização para habitação foi emitido em 24/07/2008, conforme fls. 104.

Dispõe o artigo 348º cuja epígrafe: "*Desobediência*", no seu n.º 1 "*Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se: a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.*"

Com efeito, o bem jurídico protegido pela norma incriminadora é a autonomia intencional do Estado ou dos órgãos do Estado, e de entre os quais estão os órgãos das autarquias locais, como pessoas colectivas públicas territoriais que perseguem os interesses públicos das populações locais da sua respectiva área ou circunscrição. No fundo, tal significa que esse bem jurídico protegido pela norma ou normas incriminadoras reside na prossecução desses fins públicos e subsequente não colocação de entraves à actividade administrativa, levada a cabo por aqueles órgãos de poder público, por parte dos destinatários dos seus actos.

Para se verificar o crime de desobediência ter-se-ão que verificar os seus elementos:

- ordem ou mandado;
- legalidade substancial e formal da ordem ou mandado;
- competência da autoridade ou funcionário para a sua emissão;
- regularidade da sua transmissão ao destinatário;
- violação dessa ordem ou mandado.

Só é devida obediência a ordem ou mandado legítimos. Condição necessária da legitimidade é a competência *in concreto* da entidade de onde emana a ordem ou o mandado.

De acordo com os princípios da legalidade e da tipicidade penal, não é possível criar crimes que não se encontrem quer no Código Penal, quer em legislação extravagante. Aliás conforme o disposto no artigo 165º n.º 1 alínea c) "*É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo: c) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal.*"

A cominação pela Câmara Municipal a fls. 73 de um crime de falsas declarações, carece de valor jurídico na medida em que contraria os aludidos princípios.

De facto, também a cominação de um crime de desobediência a fls. 91, não é uma ordem legítima.



Faltar à obediência devida, não constitui, porém, por si só, facto criminalmente ilícito. A dignidade penal da conduta exige também que o dever de obediência que se incumpriu tenha uma de duas fontes: ou uma disposição legal que comine, no caso, a sua punição; ou, na ausência desta, a correspondente cominação feita pela autoridade ou pelo funcionário competentes para ditar a ordem ou o mandado. Em ambos os casos teremos, portanto, um dever qualificado de desobedecer, qualificado na medida em que o seu não cumprimento traz consigo uma sanção criminal.

No segundo caso a norma de conduta penalmente relevante resulta de um acto de vontade da autoridade ou do funcionário, contemporâneo da actuação do agente.

Será a tarefa dos Tribunais ajuizar, caso a caso, se o princípio da insignificância, ancorado no carácter fragmentário e de última ratio da intervenção penal, não levará com frequência a negar a dignidade criminal de algumas condutas arguidas de desobediência porventura do excesso de zelo de um dedicado servidor da administração pública. Aquilo que nem sequer foi considerado merecedor de tutela por parte de uma ordem sancionatória não penal, dificilmente (por maioria de razão) será merecedor de tutela penal. Como excepção, restarão porventura desobediências em matérias que, pelo seu recente aparecimento ou aquisição de importância aos olhos da comunidade jurídica, não foram ainda objecto de oportuna intervenção legiferante.

No caso em questão entendemos que a ordem não era legítima, não só porque não existe nenhuma norma que confira à Câmara Municipal de Mirandela legitimidade para emanar tal ordem, mas também porque não existindo uma disposição legal que comine, no caso, a sua punição por desobediência, o não cumprimento da entrega da certidão da conservatória do registo predial, não assume dignidade criminal. Na verdade a sua não entrega deveria antes consubstanciar a não emissão do alvará de licença de utilização para habitação (não concessão do direito requerido), não uma conduta passível de ser perseguida criminalmente.

Pelo exposto determino o arquivamento dos autos nos termos do disposto no artigo 277º n.º 3 do Código de Processo Penal. Comunique-se à Câmara Municipal de Mirandela - artigo 277º n.º 3 do Código de Processo Penal. (Elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária - art. 94º, n.º 2 do CPP)."

----- Em 08/06/2010 o Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte:

"Aos Serviços Jurídicos analise e emissão de parecer quanto à validade da continuação da exigência das declarações que têm vindo a ser solicitadas aos requerentes."

----- Pelos Serviços Jurídicos em 15/07/2010 foi emitido o seguinte parecer:

"Em 28 de Maio de 2004, procurando ajudar os particulares a regularizar a situação jurídica dos seus imóveis, a Câmara Municipal de Mirandela, sob proposta dos Serviços Jurídicos, deliberou (deliberação alterada parcialmente em 24/09/2008) que nas situações de legalização de imóveis em que o requerente não possuísse nenhum título comprovativo da titularidade do direito de realizar a operação urbanística pretendida, se aceitasse uma declaração em que o requerente se declarava proprietário do imóvel a legalizar e se comprometia a entregar a certidão de registo predial decorridos seis meses da emissão da licença/autorização de utilização sob pena de incorrer em crime de desobediência. Instituiu-se esta obrigação com a aquela cominação para, por um lado, regularizar o processo administrativo de forma a constar dele todos os documentos legalmente exigidos, evitando problemas em futuras análises do mesmo processo; e, por outro, para desincentivar eventuais situações de fraude ou de aproveitamento da boa vontade da Câmara Municipal.

Para relembrar os fundamentos da proposta e da deliberação transcrevo parte do parecer então emitido:

«A situação exposta pelo requerente é um dos muitos casos que têm surgido nesta autarquia e que, dada a actual obrigatoriedade de apresentar a licença de habitabilidade na escritura de transmissão de qualquer edificado, tende a aumentar. Na verdade, estamos perante uma daquelas situações em que o legislador, procurando corrigir defeitos no comércio jurídico, cria normas ultra controladoras, esquecendo-se de prever regras temporárias que permitam a legalização coerente de casos existentes.

Vejamos então:

Na época de aquisição do terreno, era corrente efectuar compra e venda de imóveis sem a sujeição a qualquer registo da mesma. É de conhecimento geral tal facto, tal como é de conhecimento geral, que ainda hoje existem muitos imóveis omissos ao registo. Por outro lado, na época da construção da habitação, a lei não exigia como documento instrutório do processo qualquer licenciamento de construção, o tal registo predial, nem sequer qualquer prova da titularidade do terreno em que essa habitação iria ser edificada. É esta a razão pela qual o requerente possui hoje um processo de obras em seu nome nos serviços desta Câmara sem nele constar qualquer certidão predial. Acontece que, já muito recentemente, o legislador entendeu criar mecanismos de controlo da situação jurídica dos bens, tornando obrigatória a apresentação de documentos nos diversos serviços que provem que o bem tem a sua situação regularizada em outros serviços. Porém, aparentemente, partiu do princípio que tudo já estava em ordem e esqueceu-se, então, da tal solução para os casos existentes.

O quadro legal é, então, o seguinte:

- O artigo 9.º do DL n.º 555-99 de 16 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estipula no n.º 4 que o pedido para efectuar qualquer procedimento regulado neste regime seja acompanhado dos elementos instrutórios previstos em portaria aprovada pelos Ministros do Equipamento Social e do Ambiente e do Ordenamento do Território, para além dos documentos especialmente referidos no presente diploma.

- Essa portaria foi publicada em 2001 (Portaria 1110/2001 de 19 de Setembro [hoje substituída pela Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março]) e no seu artigo 11.º refere que os pedidos de licenciamento de obras de edificação deve ser acompanhado por documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação (que neste caso é o direito de propriedade que se demonstra através do registo em nome do requerente) e da certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos [regra idêntica consagra o artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março].

- Por sua vez, o DL n.º 281-99 de 26 de Julho prevê no seu artigo 4.º que a justificação relativa ao trato sucessivo no registo predial que tiver por objecto prédios urbanos (acto que o requerente pretende efectuar) obriga a que seja feita prova da



existência da correspondente licença de utilização, de cujo alvará, ou isenção de alvará, se faz sempre menção expressa na escritura.

Verifica-se assim que o cumprimento da lei implica que o caso descrito fique impossibilitado de proceder à sua legalização, quer nos serviços camarários quer no registo predial, com a conseqüente impossibilidade de transmissão do bem. Esta situação é por demais aberrante e sem qualquer solução legal à vista. E por isso, não obstante o nosso corrente repúdio em pugnar por soluções contrárias à lei, somos levados, neste caso, a aconselhar que se adotem medidas transitórias e devidamente controladas, a fim de solucionar este problema ao munícipe esquecido pelo legislador.»

Decorridos seis anos sobre esta deliberação, tem-se verificado que diversos requerentes não têm procedido à entrega da certidão de registo predial, mesmo após lhe ser concedido novo prazo. Um desses casos foi participado ao Ministério Público, que abriu um processo de inquérito para averiguações. Este processo foi, porém, arquivado, alegando o MP, resumidamente, que a ordem emitida pela Câmara para os particulares procederem à entrega da certidão de registo predial não é legítima, uma vez que não existe nenhuma norma que confira à Câmara Municipal legitimidade para emanar tal ordem, bem como porque não existe nenhuma disposição legal que comine o não cumprimento dessa ordem com punição por desobediência, sendo que a não entrega da certidão da conservatória de registo predial, não assume dignidade criminal. E conclui que a não entrega da certidão de registo predial deveria antes consubstanciar a não emissão do alvará de licença de utilização para habitação.

Em face das conclusões deste despacho de arquivamento do Ministério Público, a Câmara Municipal fica sem meios persuasórios que desincentivem a apresentação de declarações falsas por parte dos particulares. Na verdade, é correcta a afirmação do Ministério Público de que a não entrega da certidão de registo predial deveria antes consubstanciar a não emissão do alvará de licença de utilização para habitação. No entanto, com aquela deliberação a Câmara Municipal apenas procurou ultrapassar uma situação que o legislador criou e não resolveu. Porém, nesta data em face das conclusões do Ministério Público e em face do número cada vez maior de casos de incumprimento do compromisso de entrega da certidão de registo predial, decorridos seis meses da emissão da licença, julgo que a Câmara Municipal não deverá mais assumir este desvio legal, devendo proceder à revogação da deliberação tomada em 28 de Maio de 2004, cancelando a aceitação da declaração então aprovada (aliás, segundo o parecer que fundamentou a deliberação esta seria sempre uma solução transitória). Ao revogar a deliberação passará a ser encargo dos particulares interessados a questão de resolução da questão de prova da legitimidade, devendo ser indeferidos todos os pedidos já apresentados e ainda não deferidos, incluindo o constante no processo identificado em epígrafe.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- Em 22/07/2010 o Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. À consideração superior.”

----- Em 23/07/2010 o Senhor Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho:

“À reunião,

O presente procedimento teve sempre como objectivo corrigir um erro legislativo que prejudica de forma clara os requerentes.

A exigência da Declaração teve sempre como objectivo, como traduz o presente parecer jurídico “desincentivar eventuais situações de fraude ou de aproveitamento da boa vontade da Câmara Municipal” e a entrega da Certidão da Conservatória pretende apenas encerrar o processo de licenciamento de forma regular.

Considero que este continua a ser o mecanismo que permite aos requerentes regularizarem e legalizarem os seus processos de licenciamento e os casos de incumprimento são residuais face aos casos de sucesso.

Proponho assim que se mantenha o procedimento com a eventual alteração dos termos da Declaração e um ponderação da abordagem jurídica à salvaguarda dos interesses da Câmara.

Para correcta avaliação de todo o processo deverá ser anexado a esta proposta a Comunicação de Despacho do Processo 199/09.0TAMD.L dos Serviços do Ministério Público de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que se tem aprovado em reunião de Câmara, a autorização da apresentação da certidão da Conservatória em fase posterior, com base na apresentação de uma declaração de compromisso sob pena de falsas declarações.

Tem funcionado bem, nunca houve problemas, o que acontece é que houve um caso em que o requerente não apresentou a certidão no prazo de seis meses e a Câmara Municipal comunicou ao Ministério Público.

O que acontece é que o Ministério Público diz que aquela declaração de compromisso, não tem efeitos práticos e se os requerentes não quiserem apresentar a declaração, não têm de o fazer, não é crime. A jurista da Câmara Municipal considera que nesse sentido, a Câmara Municipal não devia continuar com este procedimento.

A minha opinião é contrária, uma vez que com este procedimento a Câmara Municipal resolve o problema de muitos requerentes e a própria Câmara não fica prejudicada, porque se eventualmente num dos casos não for entregue a certidão, todos os outros que têm entregue, a partir desse momento as casas passam a estar registadas e a Câmara passa a receber o IMI referente a essas casas e todo o processo passa a estar legalizado.

Eu julgo que o risco de haver um ou dois casos em que não entreguem a certidão, justifica manter este procedimento, no entanto, eu deixei isto à consideração da Câmara Municipal, porque julgo que tem sido um procedimento de certa forma solidário de todo o Executivo.

Esta é uma situação fora do comum, na minha opinião deveria ser mantido, porque a Câmara Municipal tem resolvido bastantes problemas e se os requerentes não tiverem esta hipótese de o fazerem, não têm outra forma de o resolver.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: No fundo era para manter o procedimento que está a ser feito? Este assunto surgiu porque houve uma pessoa que não entregou a certidão? Há quantos anos é que surgiu este procedimento?



----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que desde 2004 que fazemos este procedimento, pela primeira vez, houve um requerente que não entregou a certidão no prazo dos seis meses.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eles fazem uma declaração em que se comprometem a entregar a certidão.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que essa declaração diz que se caso não cumpra incorro em falsas declarações, e em princípio isso deveria dar origem a um inquérito no Ministério Público, mas não dá, não tem valor legal.

A verdade é que estamos a falar de um processo em que durante estes anos todos, pela primeira vez teve de ser enviado para o Ministério Público.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Quantos processos destes entraram?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que deram entrada centenas de processos.

Se houver um caso ou outro em que o requerente não venha à Câmara Municipal entregar a certidão, porque normalmente todos têm vindo entregar, julgo que a Câmara Municipal não tem nada a perder em manter este procedimento, antes pelo contrário, ganha, porque termina processos de licenciamento que dificilmente iriam ser terminados.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Neste caso o que é que aconteceu? O Ministério Público não fez nada, e disse que aquela declaração não tinha legalidade.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que há sempre a hipótese de levantar um processo civil, de declarar o processo caduco. Há um conjunto de procedimentos que a Câmara Municipal pode desenvolver, o processo pode ser declarado caduco e a partir daí o processo está nulo.

Mas se alguém pretender vender uma habitação sem a entrega da declaração não o consegue fazer, terá que vir sempre resolver o problema junto da Câmara Municipal.

Numa percentagem tão grande destes processos, haver um que não entregou a certidão, não me parece que seja grave, só iremos prejudicar os que têm cumprido e que necessitam deste procedimento para poderem resolver todo o processo.

Estamos neste momento a estudar qual será o mecanismo ideal, mas há sempre a hipótese em relação a este processo, declararmos o processo caduco e o processo passa a ser nulo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: E assim inicia-se um novo processo.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que manter este procedimento beneficia os munícipes, não prejudica a Câmara Municipal e não temos tido incumprimentos, surgiu apenas este caso.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: O que se pretende é manter o procedimento? Mas tem de ser estudada melhor a questão da legalidade.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que a Câmara Municipal tem de avaliar melhor se se justifica levantar uma acção civil a este caso, porque o requerente também não fica com a situação legalizada em termos de processo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: E essa alteração depois vem aqui à reunião de Câmara?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que tem de vir porque são competências da Câmara Municipal. Qualquer tipo de decisão que se tome quanto a este tipo de procedimento, tem de vir à reunião de Câmara.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Na minha opinião este assunto já deveria vir com essa proposta subsequente.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que o estudo ainda está a ser realizado. O que eu proponho é que se mantenha o procedimento, na minha opinião a Câmara Municipal não perde nada em facilitar a "vida" ao munícipe.

Quando tivermos o resultado do estudo do procedimento mais adequado para estes casos, virá à reunião de Câmara para ser aprovado.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Qual é o parecer dos técnicos, é este também?

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho, autorizado a intervir disse: Esta é mais uma decisão do Executivo. Não vejo que existam grandes consequências em manter o procedimento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: No fundo é um procedimento para regularizar algumas situações. Já que se está a estudar a forma subsequente, estudava-se e depois vinha o procedimento à reunião de Câmara e nessa altura é que se aprovava, porque se o requerente declara assumir um compromisso e não tem resultado, não tem valor legal.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que não tem resultado criminal, se porventura o Ministério Público não assume esse compromisso, a Câmara Municipal pode-o fazer na mesma, o requerente ao passar uma declaração à Câmara Municipal com falsas declarações, o Ministério Público pode não achar que é crime, mas pode sempre levantar-se uma acção civil.



----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Estar a pedir uma declaração, que depois não tem valor criminal em relação àquilo que é lá colocado, não tem grande lógica, tem de se saber o que vai ser feito a seguir. O procedimento só deve ser mantido se houver fase subsequente, acho eu, e quando vier à reunião de Câmara, já vinha com o procedimento correcto e completo.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que este procedimento não tem funcionado mal, apenas houve uma situação, que é esta, que foi enviada ao Ministério Público, até agora todos os municípios têm cumprido, julgo não ser correcto a Câmara Municipal prejudicar os municípios, apenas por ter havido um incumprimento no meio de tantos.

A Câmara Municipal vai estudar a situação do requerente que não cumpriu e vai propor uma alteração, até porque a Câmara Municipal tem-se baseado num parecer que já vem desde 2004, foi um parecer que deu origem a todo este procedimento, e está na altura de se fazer uma alteração ou uma postura.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O procedimento mantém-se, e quando viesse à reunião já vinha com a proposta completa. Não sei quanto tempo é que demora a fazer a análise do processo. Não sei quanto tempo é que o Departamento é que demora a fazer esta análise?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que será o Departamento Jurídico que tem de intervir.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O Departamento Jurídico em conjunto com o Departamento de Urbanismo.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que a parte urbanística não vai interferir muito, ao Departamento de Urbanismo só interessa saber se tem ou não a certidão.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O Urbanismo, como sabe, tem muito a ver com a parte jurídica.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que neste caso é um documento que faz parte de um processo de licenciamento, apenas um documento, e ao Departamento Urbanístico o que interessa saber é se existe ou não o documento, se não existe documento, cumpra-lhes a eles informar de tal facto, o processo não pode ser deferido e a Câmara Municipal autoriza a que o processo seja completo sem esse mesmo documento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Com base numa declaração.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que sim e que o Departamento Urbanístico assume e para a Câmara Municipal o processo está encerrado. Do ponto de vista jurídico o que está aqui em causa, é saber como é que salvaguardamos o interesse da Câmara Municipal. Se a declaração de compromisso, não é suficiente para que o Ministério Público abra um procedimento, então teremos de saber qual é o procedimento que salvaguarda os interesses da Câmara Municipal.

Eu repito, a Câmara Municipal até agora não tem sido prejudicada de forma alguma com este procedimento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A questão não se coloca com a questão da Câmara Municipal ser ou não prejudicada, a questão coloca-se sobre o procedimento em si e o procedimento global, ou seja, não é tanto prejudicar os municípios, antes pelo contrário.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que o procedimento normal é o munícipe dizer que não tem possibilidade de obter a certidão e a Câmara Municipal diz que autoriza a que o munícipe termine o processo sem a certidão, a Câmara Municipal até pode autorizar sem obrigar a que o munícipe entregue a certidão.

Do ponto de vista do processo, quando se fez este procedimento, achamos que deveria haver uma espécie de compromisso por parte do munícipe para que este tivesse a iniciativa de entregar a certidão. O que tem acontecido é que os municípios vêm entregar, surgiu apenas este caso em que não foi entregue. Este procedimento, na minha opinião, é um bom procedimento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A nível de procedimentos, o Departamento mais sensível é realmente o do Urbanismo e todos sabemos a opinião que muitos mirandenses têm em relação a algumas situações urbanísticas. Acho que esta é uma questão que deveria ser melhor debatida, as questões dos procedimentos, porque há aqui vários interesses, não estou a falar deste em particular, mas de outros.

Em relação a este em particular, eu achava e propunha que fosse estudada a situação e depois do estudo realizado e de se saber o que se vai fazer em relação a este caso, vir novamente à reunião de Câmara. Isto porque os municípios estão a assinar uma declaração que não tem a sanção prevista.

Apesar do procedimento se manter, como é óbvio, vir à reunião de Câmara quando estiver completo. E depois nessa altura aprovamos o procedimento.

----- Retirado da Agenda para análise, por proposta da Senhora Vereadora Dr.ª Júlia Rodrigues.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei

n.º 5 – A/02. de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente e por mim Luís M. V. Maia, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas e 10 minutos.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMÔR BRANCO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS


LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA